Proc. nº 389 - PLCEX 111/2022
Data: 30/11/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o ANEXO II e revoga inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Altera o ANEXO II da Lei Complementar n.º 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TAXA DE EXPEDIENTE

URM

TABELA PARA OS SERVIÇOS ELENCADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 80 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.....4,14

TABELA PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO, PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 80 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO:

1) Preenchimento de vagas no Plano de Carreira dos Servidores:

a) do padrão 1 até o padrão 5 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....19,52

b) do padrão 6 até o padrão 09 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....29,33

c) do padrão 10 até o padrão 13 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....39,12

2) Preenchimento de vagas no Plano de Carreira do Magistério:

a) Professor– Área I.....19,52

b)Professor–Área II.....34,91

c) Apoio Pedagógico34,91

3) Preenchimento de Empregos Públicos:

a) Agente de Combate a Endemias..... 19,52

b) Agente Comunitário de Saúde 19,52

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80 da Lei Complementar n.º 4.010/2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BF6E-3E30-F618-A5CC e informe o código BF6E-3E30-F618-A5CC

Proc. nº 389 - PLCEX 111/2022
Data: 30/11/2022

Ofício n.º 121/2022-GP-ALL Montenegro, 30 de novembro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 111/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de alterar o ANEXO II e revogar inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Justifico o presente Projeto de Lei Complementar anexo, tendo em vista a necessidade de adequar a Lei Complementar n.º 4.010/2003 (Código Tributário Municipal), conforme decisão da ADI 70079710042, que considerou inconstitucional parte do ANEXO II e o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 80, que segue:

> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ao efeito de a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 79, bem como do artigo 80, caput e parágrafo único, incisos I e II, e, ainda, de parte do Anexo II (no que toca à tabela para os serviços elencados nos incisos I e II do artigo 80), todos da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, do Município de Montenegro, quando a cobrança da taxa ocorrer em detrimento do exercício do direito de petição e de obter certidões em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder e para esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como quando a exação resultar de expedição de guia para pagamento de tributo; e, b) retirar do ordenamento jurídico o artigo 80, parágrafo único, inciso IV, e de parte do Anexo II (no que concerne à tabela para as situações previstas no inciso IV do artigo 80), ambos do já apontado ato normativo, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com base nos artigos 1º, 8º, caput, 19, caput, 23, caput, e 140, caput e parágrafo 1º, inciso II, todos da Constituição Estadual, assim como aos artigos 5º, inciso XXXIV, 37, caput, 145, inciso II, e 150, inciso I, todos da Constituição Federal.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BF6E-3E30-F618-A5CC e informe o código BF6E-3E30-F618-A5CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF6E-3E30-F618-A5CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/11/2022 10:54:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BF6E-3E30-F618-A5CC